





1° TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 001/2016

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, designado pelo Decreto Municipal nº 1.357/2015, bem como da Comissão Geral de Licitação, designados pelo Decreto Municipal nº 2.328/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 61758534/2015, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, diante da dúvida expressa em documento eletrônico, encaminhado a esta Secretaria, esclarecemos:

EMPRESA: JC DECAUX SALVADOR S.A

CONSULTA N°1

Localizações e modelos dos 500 abrigos já instalados

O item 1.1 do Anexo I Projeto Básico do Edital prevê:

- "1. ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO
- 1.1. A quantidade de peças que deverão ser produzidas e instaladas estão assim classificadas:
- 1.1.1. Manutenção mínima de 500 (quinhentos) abrigos de ônibus já instalados;
- 1.1.2. Fornecimento de no mínimo de <u>200 (duzentos) Abrigos de ônibus</u>. O quantitativo mínimo deverá ser majorado em razão da proposta comercial ofertada pela licitante.
- 1.1.3. Fornecimento, instalação e manutenção, de <u>no mínimo de 300 (trezentos) Equipamentos</u> <u>destinados a captar recursos para o projeto</u>;"

O item 1.2 do Anexo II Minuta Contratual prevê:

"1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

(...)

- 1.2 O objeto da licitação compreende:
 - Manutenção mínima de 500 (quinhentos) abrigos de ônibus já instalados;
 - Fornecimento de no mínimo de <u>200 (duzentos) Abrigos de ônibus</u>. O quantitativo mínimo deverá ser majorado em razão da proposta comercial ofertada pela licitante;
 - Fornecimento, instalação e manutenção, de no mínimo de 300 (trezentos) Equipamentos destinados a captar recursos para o projeto".

Consulta N° 1

Considerando que, durante a vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá realizar a manutenção de 500 abrigos de ônibus já instalados, solicitamos, por gentileza

- (i) um inventário das localizações dos 500 abrigos existentes indicando, para cada localização seu(s) tipo(s)/modelo(s) (fotos, plantas e descritivo técnico de cada tipo/modelo existente),e se os mesmos são dotados ou não de painéis publicitários e, caso aplicável, o número de faces publicitárias; e
- (ii) a precisão de desde quanto tempo os 500 abrigos estão instalados.

De fato, estas informações são indispensáveis para a estimativa da viabilidade comercial das propostas a serem ofertadas pelas licitantes, possibilitando assim a construção de uma proposta otimizada e seguramente embasada para o Município de Goiânia.

RESPOSTA 01:

- Os abrigos encontram-se atualmente instalados no Centro e Centro Expandido do município de Goiânia.
- II) Os abrigos estão instalados a mais de 05 (cinco) anos.



CONSULTA N°2

Localizações dos 300 equipamentos para captação de recursos

O item 1.1 do Anexo I Projeto Básico do Edital prevê:

- "1. ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO
- 1.1. A quantidade de peças que deverão ser produzidas e instaladas estão assim classificadas:
- 1.1.1. Manutenção mínima de 500 (quinhentos) abrigos de ônibus já instalados;
- 1.1.2. Fornecimento de no mínimo de 200 (duzentos) Abrigos de ônibus. O quantitativo mínimo deverá ser majorado em razão da proposta comercial ofertada pela licitante.
- 1.1.3. Fornecimento, instalação e manutenção, de <u>no mínimo de 300 (trezentos) Equipamentos</u> destinados a captar recursos para o projeto;"

O item 2.1 do Anexo II Minuta Contratual prevê:

- "2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- 2.1 Abrigos de ônibus
- 2.1.1. Os novos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros deverão ser constituídos, no mínimo, por uma estrutura e cobertura, complementadas com instalações elétricas, e, quando possível iluminação artificial, bancos com assentos individuais, espaço para Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo- CMTC utilizar com informações do sistema de transporte e painel publicitário, utilizando materiais resistentes e que ofereçam segurança e conforto aos usuários e transeuntes.
- 2.1.4. <u>Painéis de Captação de Recursos (PCR)</u> deverá dispor de, no máximo, 2 (duas) faces, cada qual com área máxima de exposição de 2,20m2 (dois metros e vinte centímetros quadrados), totalizando, no conjunto, até 4,40m2 (quatro metros e quarenta centímetros quadrados).
- 2.1.5. A <u>exibição publicitária</u> poderá empregar papel, material vinílico, LCD, plasma, LED's ou outra tecnologia. A intensidade de luz dos painéis não poderá causar ofuscamento ou desconforto".

Consulta Nº 2

Considerando que a Concessionária deverá fornecer, instalar e manter no mínimo 300 equipamentos destinados a captar recursos, entendemos que estes poderão ser instalados a critério da Concessionária:

- nos 200 abrigos a serem fornecidos pela Concessionária;
- nos 500 abrigos existentes; e/ou
- em quaisquer localizações da cidade, situadas em um raio de 100m do entorno das paradas de ônibus.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 02:

Esclarecemos que os painéis de captação de recursos poderão ser instalados nos 200 (duzentos) novos abrigos (ou na quantidade total da proposta comercial), nos 500 (quinhentos) abrigos já existentes, em qualquer localização da cidade a critério da Administração.

CONSULTA N°3

Localização dos abrigos publicitários

Consulta N°3

Considerando que o valor comercial dos espaços publicitários a serem explorados pela Concessionária, único retorno financeiro recebido em contrapartida da prestação dos serviços de interesse e utilidade pública, depende (i) das localizações dos abrigos de ônibus publicitários; e (ii) do estado dos abrigos, entendemos que a Concessionária poderá substituir abrigos existentes por novos em determinadas localizações, reinstalando os abrigos existentes desmontados em outros locais de paradas de ônibus.



Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 03:

Sim, está correto o entendimento, desde que não seja contabilizado nas demais quantidades propostas.

CONSULTA N°4

Exclusividade da exploração publicitária nos abrigos de ônibus

O item 4.1 do Anexo I Projeto Básico do Edital prevê:

- "4. DO RETORNO FINANCEIRO
- 4.1. A contrapartida pelos serviços licitados dar-se-á apenas com a <u>exclusividade de exploração dos</u> <u>espaços publicitários nos abrigos de ônibus</u>, obedecendo às normas prevista na legislação pertinente".

Consulta N° 4.1

Entendemos que a exclusividade de exploração dos espaços publicitários nos abrigos de ônibus (prevista pelo item 4.1 do Projeto Básico) refere-se a todos os abrigos de ônibus já instalados e a serem instalados no Município de Goiânia, durante o prazo de duração do Contrato.

Está correto o nosso entendimento?

Consulta N° 4.2

Poderiam, por gentileza, igualmente esclarecer se há exploração publicitária em curso em abrigos de ônibus já instalados no Município de Goiânia?

Consulta N° 4.3

Em caso de resposta positiva à Consulta Nº 4.2, favor disponibilizar a lista exaustiva dos contratos existentes com a identificação das Concessionárias, da quantidade de abrigos publicitários objeto de cada contrato, e da data de término dos mesmos.

RESPOSTA 04:

- **4.1** Esclarecemos que a exclusividade de exploração dos espaços publicitários nos abrigos de ônibus se limitará aos 500 (quinhentos) abrigos de ônibus já instalados, bem como ao quantitativo oferecido na proposta comercial para fornecimento de novos abrigos.
- 4.2 Não há exploração publicitária atualmente.
- 4.3 Não há exploração publicitária atualmente.

CONSULTA N°5

Manutenção mínima dos 500 abrigos de ônibus já instalados

O item 1.1.1 do Anexo I Projeto Básico do Edital prevê:

- "1. ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO
- 1.1. A quantidade de peças que deverão ser produzidas e instaladas estão assim classificadas:
- 1.1.1. **Manutenção mínima**de 500 (quinhentos) abrigos de ônibus já instalados; "

O item 1.2 do Anexo II Minuta Contratual prevê:

"1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:(...)

1.2 – O objeto da licitação compreende:

Manutenção mínima de 500 (quinhentos) abrigos de ônibus já instalados";



Consulta N°5

Entendemos que a manutenção dos 500 abrigos de ônibus (de propriedade do Município) já instalados a ser realizada pela Concessionária consiste na limpeza regular dos abrigos, na retirada de cartazes e panfletos eventualmente colados de forma irregular nos abrigos, na vistoria e na inspeção regulares do estado de conservação dos abrigos, de forma a identificar e reportar a necessidade de eventuais reparações a serem realizadas pelo Município de Goiânia às suas expensas nos equipamentos, garantindo a segurança e a continuidade do serviço público prestado aos cidadãos.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 05:

Sim, está correto o entendimento, no entanto, após a reforma adequada de cada abrigo de ônibus já instalado, bem como nos novos futuramente a ser instalados.

CONSULTA N°6

Início do prazo para a implantação dos mobiliários

O item 3 do Anexo I Projeto Básico do Edital prevê:

"3. DOS PRAZOS

- 3.1. Para a amortização dos custos inerentes a esta concessão, estima-se um prazo de 20 (vinte) anos de contrato, podendo ser prorrogado por 50% do período, conforme Decreto nº 1348 de 13 de maio de 2004 que regulamenta a Lei Complementar nº 014 de 29 de dezembro de 1992, em sua alínea "a", § 1º, art. 138 e § 1º, art. 149.
- 3.2. A instalação dos mobiliários será iniciada em no máximo 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato do Termo de Contrato.
- 3.3. A concessionária deverá instalar a totalidade dos equipamentos durante o prazo de concessão".

O item 5 do Anexo I Projeto Básico do Edital prevê:

5. CRONOGRAMA

PARCELA	SERVIÇOS	INTERV.	PERC.
1ª Parcela	Quando executados 30% dos serviços	<u>1 ano</u>	30,00%
2ª Parcela	Quando executados 60% dos serviços	2 anos	30,00%
3ª Parcela	Quando executados 66% dos serviços	3 anos	6,00%
4ª Parcela	Quando executados 70% dos serviços	4 anos	4,00%
5ª Parcela	Quando executados 72% dos serviços	5 anos	2,00%
6ª Parcela	Quando executados 74% dos serviços	6 anos	2,00%
7ª Parcela	Quando executados 76% dos serviços	7 anos	2,00%
8ª Parcela	Quando executados 78% dos serviços	8 anos	2,00%
9ª Parcela	Quando executados 80% dos serviços	9 anos	2,00%
10ª Parcela	Quando executados 82% dos serviços	10 anos	2,00%
11ª Parcela	Quando executados 84% dos serviços	11 anos	2,00%



Secretaria Municipal de Administração

12ª Parcela	Quando executados 86% dos serviços	12 anos	2,00%
13ª Parcela	Quando executados 88% dos serviços	13 anos	2,00%
14ª Parcela	Quando executados 90% dos serviços	14 anos	2,00%
15ª Parcela	Quando executados 92% dos serviços	15 anos	2,00%
16ª Parcela	Quando executados 94% dos serviços	16 anos	2,00%
17ª Parcela	Quando executados 96% dos serviços	17 anos	2,00%
18ª Parcela	Quando executados 98% dos serviços	18 anos	2,00%
19ª Parcela	Quando executados 99% dos serviços	19 anos	1,00%
20ª Parcela	Quando executados 100% dos serviços	20 anos	1,00%
TOTAL			100,00%

Consulta Nº6

Para atender em condições de excelência as exigências técnicas estabelecidas pelo presente Edital e considerando a nossa experiência na fabricação e instalação de abrigos de ônibus, incluindo seus respectivos painéis publicitários, não é tecnicamente viável que o <u>início</u> da implantação seja previsto para 60 dias após publicação do extrato do Termo de Contrato.

De fato, deve-se considerar para a implantação dos mobiliários previstos (abrigos de ônibus e equipamentos para captação de recursos) o prazo de fabricação, sobretudo do equipamento denominado "primeiro de série", a fim de que os elementos de mobiliário urbano produzidos na sequência já estejam validados e prontos para serem instalados em série, bem como os prazos de transporte e entrega dos mobiliários a serem instalados.

A Concessionária deverá ainda ter definidos, mediante aprovação prévia do Poder Concedente,as quantidades totais dos elementos do mobiliário urbano a serem instalados em cada período a que fizer referência e as eventuais licencas para veiculação de anúncios publicitários nos painéis publicitários.

Desta forma, a fim de que os Licitantes possam apresentar uma oferta tecnicamente viável e dentro de prazos de instalação compatíveis com as exigências técnicas de instalação e com o nosso mais alto padrão de qualidade, solicitamos que o item 3.2 do Anexo I– Projeto Básico do Edital seja modificado da maneira seguinte, sendo evidentemente respeitada a proporção de 30% de execução dos serviços no primeiro ano de Contrato, como previsto pelo item 5 do Anexo I do Edital:

3.2. A instalação dos mobiliários será iniciada em no máximo 60 (sessenta) dias 120 (cento e vinte dias) após a publicação do extrato do Termo de Contrato.

RESPOSTA 06:

Esclarecemos que a instalação dos mobiliários será iniciada em no máximo 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato do Termo de Contrato, conforme item 3.2 do Termo de Referência do Edital.

CONSULTA N°7	Propriedade física e intelectual dos abrigos de ônibus e dos equipamentos para
	captação de recursos

O item 6 do Anexo I Projeto Básico do Edital prevê:

"6. DOS BENS REVERSÍVEIS

6.1. Todos os ativos cedidos pelo Poder Concedente à Concessionária, na data de assinatura do Contrato, bem como aqueles bens adquiridos e implantados pela Concessionária, em razão dos investimentos por ela realizados, durante o prazo da Concessão, que sejam imprescindíveis para a continuidade dos serviços de utilidade pública compreendendo, mas não se limitando, ABRIGO DE



ONIBUS E EQUIPAMENTOS VISUAIS PARA PUBLICIDADE, incluindo todas as estruturas a eles associadas, necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, incluindo a propriedade imaterial decorrente do Contrato, durante o período da Concessão, e, ao final do Contrato, reverterão ao Poder Concedente, em perfeitas condições de utilização".

- **6.2.** Quando da extinção do Contrato, a Concessionária se obriga a <u>ceder e transferir ao Município de</u> <u>Goiânia</u>, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, todos os direitos de uso, relativos aos mobiliários urbanos, para utilização no Município de Goiânia, devendo para tanto:
 - **6.2.1.** Assinar todos e quaisquer documentos, incluindo, mas não se limitando, a Contratos, termos de cessão, declarações, procurações etc;
 - **6.2.2.** Ceder ao Município de Goiânia todos e quaisquer Contratos de licença de direitos de uso, relativos aos mobiliários urbanos, devendo obter a anuência, para tanto, perante os respectivos titulares de tais direitos;
 - **6.2.3.** Abster-se de reclamar qualquer direito, interpor qualquer oposição, impugnação, medida judicial e/ou administrativa que vise prejudicar e/ou de qualquer forma impedir que o Município de Goiânia se utilize, de forma plena dos direitos de uso, relativos ao mobiliário urbano.
- 6.3. Toda e qualquer exploração publicitária deverá encerrar-se no último dia de vigência do Contrato".

Consulta N° 7.1

Entendemos que por força do item 6 do Anexo I Projeto Básico do Edital, a propriedade dos abrigos de ônibus e dos equipamentos visuais para publicidade adquiridos e implantados pela Concessionária será transferida para o Município de Goiânia durante o período da Concessão e ao fim do Contrato. Entretanto, nossa experiência comprova que é mais vantajoso para o Concedente que a Concessionária possa conservar a propriedade dos seus equipamentos.

De fato, os abrigos de ônibus e os equipamentos para captação de recursos integram especificidades técnicas que somente a Concessionária pode operar eficientemente. Além disto, a transferência da propriedade não incita as proponentes a instalar equipamentos de alta qualidade que necessitem altos investimentos iniciais, tampouco realizar um alto nível de manutenção dos mesmos, tendo como resultado equipamentos em péssimo estado de apresentação e de funcionamento nos últimos anos do contrato de concessão.

Com efeito, neste tipo de concessão, cujo objetivo prioritário é a prestação de um serviço de uso e de interesse público a todos os cidadãos, a cessão da propriedade dos abrigos de ônibus e de outros equipamentos é prejudicial para o interesse público pelos seguintes motivos:

- Caso seja necessário, ao final da Concessão, substituir os abrigos de ônibus que tenham chegado ao final do seu ciclo de vida útil e/ou que estejam obsoletos, o Concedente deverá realizar às suas expensas as operações de desmontagem, retirada e transporte dos mesmos, ou transferir ao futuro concessionário os mencionados gastos, prejudicando assim os investimentos que poderiam ser alocados na nova concessão. Se, ao contrário, a Concessionária conservar a propriedade dos abrigos de ônibus durante e ao final da Concessão, esta assumirá ao seu encargo o processo custoso de desmontagem, retirada e transporte dos abrigos de ônibus, permitindo ao futuro concessionário a otimização dos investimentos em serviços de uso e interesse público no Município de Goiânia.
- Ademais, somente a Concessionária que realizou a concepção e a fabricação dos equipamentos pode assegurar uma manutenção adequada (a JCDecaux detém a título exclusivo as patentes, o estoque das peças de reposição e o know-how especializado) e realizar um perfeito serviço de manutenção e assim garantir equipamentos em perfeito estado de funcionamento e de segurança.

Os abrigos de ônibus e os equipamentos para captação de recursos criados pela JCDecaux contribuem de forma essencial para a identidade e força da marca JCDecaux através do mundo e ao reconhecimento de sua capacidade de contribuir para o embelezamento das cidades e a atratividade da rede publicitária para os anunciantes.

Por isso, a JCDecaux confere uma grande importância ao fato de que seus equipamentos sejam sempre inovadores, perfeitamente limpos, funcionais e em um ótimo estado durante toda a vigência do Contrato. Nosso foco constante na manutenção e funcionalidade de nossos equipamentos nos permitiu criar um alto valor para a marca JCDecaux, uma marca que é sinônimo de qualidade e confiança no mundo todo. Por esses motivos, seria extremamente prejudicial para JCDecaux ter sua marca, sua identidade, associada a equipamentos em estado diverso do padrão do Grupo, após o advento do termo do contrato, por não terem sido mantidos pela



própria JCDecaux com os mesmos níveis de excelência de qualidade e serviço.

Desta forma, solicitamos que seja alterada a redação do item 6.1 do Anexo I Projeto Básico, a fim de especificar que os abrigos de ônibus e equipamentos para captação de recursos instalados pela Concessionária permanecerão em sua propriedade durante toda a duração do contrato e ao termo do mesmo, com a seguinte sugestão de redação:

- 6.1. Todos os ativos cedidos pelo Poder Concedente à Concessionária em razão da presente Concessão, ou seja, os 500 abrigos de ônibus já instalados na data de assinatura do Contrato, permanecerão de propriedade do Poder Concedente durante o período de duração e ao final do Contrato. Todos os bens adquiridos e implantados pela Concessionária em razão dos investimentos por ela realizados durante o prazo da Concessão, compreendendo mas não se limitando a ABRIGO DE ONIBUS E EQUIPAMENTOS VISUAIS PARA PUBLICIDADE, incluindo todas as estruturas a eles associadas, necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, assim como a propriedade imaterial decorrente do Contrato permanecerão de propriedade da Concessionária durante o período da Concessão e ao final do Contrato.
 - 6.1.1. A Concessionária promoverá às suas expensas a retirada e desmontagem de todos os equipamentos por ela instalados. Outrossim, a Concessionária deverá restabelecer às suas custas os espaços públicos utilizados no marco deste contrato ao estado em que originalmente os recebeu.

Consulta N° 7.2

A JCDecaux não pode renunciar aos seus diretos de Propriedade Intelectual que formam parte de sua marca, segundo o exposto anteriormente na Consulta Nº7.1. A detenção a título exclusivo pela JCDecaux dos direitos de Propriedade Intelectual inerentes aos seus equipamentos e Know-how constituem a base de sua estratégia de excelência.

Solicitamos que o Poder Concedente não exija da Concessionária a obrigação de ceder e transferir ao Município de Goiânia, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, todos os direitos de uso, relativos aos mobiliários urbanos, para utilização no Município, a fim de que a JCDecaux possa apresentar uma proposta à presente Concorrência Pública. Desta forma, solicitamos a supressão do item 6.2 do Anexo I Projeto Básico.

RESPOSTA 07:

- 7.1 Conforme item 6.1 do Termo de Referência do Edital, todos os ativos cedidos pelo Poder Concedente à Concessionária, na data de assinatura do Contrato, bem como aqueles bens adquiridos e implantados pela Concessionária, em razão dos investimentos por ela realizados, durante o prazo da Concessão, que sejam imprescindíveis para a continuidade dos serviços de utilidade pública compreendendo, mas não se limitando, ABRIGO DE ONIBUS E EQUIPAMENTOS VISUAIS PARA PUBLICIDADE, incluindo todas as estruturas a eles associadas, necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, incluindo a propriedade imaterial decorrente do Contrato, durante o período da Concessão, e, ao final do Contrato, reverterão ao Poder Concedente, em perfeitas condições de utilização.
- **7.2** Nos termos do item 6.2 e seus subitens do Edital, quando da extinção do Contrato, a Concessionária se obriga a ceder e transferir ao Município de Goiânia, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, todos os direitos de uso, relativos aos mobiliários urbanos, para utilização no Município de Goiânia.

CONSULTA N°8

Fornecimento de no mínimo 200 abrigos de ônibus

O item 1.1 do Anexo I Projeto Básico do Edital prevê:

- "1. ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO
- 1.1. A quantidade de peças que deverão ser produzidas e instaladas estão assim classificadas:
- 1.1.1. Manutenção mínima de 500 (quinhentos) abrigos de ônibus já instalados;
- 1.1.2. <u>Fornecimento</u> de no mínimo de **200 (duzentos) Abrigos de ônibus**. O quantitativo mínimo deverá ser majorado em razão da proposta comercial ofertada pela licitante.
- 1.1.3. Fornecimento, instalação e manutenção, de no mínimo de 300 (trezentos) Equipamentos destinados a



O item 1.2 do Anexo II Minuta Contratual prevê:

"1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:(...) 1.2 – O objeto da licitação compreende:

- Manutenção mínima de 500 (quinhentos) abrigos de ônibus já instalados;
- Fornecimento de no mínimo de 200 (duzentos) Abrigos de ônibus. O quantitativo mínimo deverá ser majorado em razão da proposta comercial ofertada pela licitante;
- Fornecimento, instalação e manutenção, de no mínimo de 300 (trezentos) Equipamentos destinados a captar recursos para o projeto".

Consulta N° 8

Entendemos que além do "fornecimento de no mínimo 200 abrigos de ônibus", a Concessionária deverá igualmente realizar a instalação e a manutenção dos 200 novos abrigos fornecidos durante toda a duração do contrato, apesar de isto não estar explícito nas redações dos itens 1.1.2 do Anexo I Projeto Básico e 1.2 da Minuta Contratual.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 08:

Sim, está correto o entendimento.

CONSULTA N°9

Taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos

A Tabela VI da Lei 5.040 de 20 de novembro de 1975 prevê:

"LEI N° 5.040, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975 Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Goiânia e dá outras providências (...)

TABELA VI TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

№ DE ORDEM	PERÍODO	QUANTIDADE DE UFIRs				
01	AMBULANTE					
0,	- Por dia e por m² ou fração	0,74				
	- Por mês e por m² ou fração	7,74				
	- Por ano e por m² ou fração	38,73				
02	NAS FEIRAS LIVRES	30,70				
	- Por mês e por m² ou fração	7,74				
	- Por ano e por m² ou fração					
03	Período	1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona	4ª Zona	
	LANCHES, RESTAURANTES e SIMILARES.		•			
	a) Por mês, m² ou fração	3,50	2,50	2,00	1,50	
	b) Por ano, m² ou fração	40,00	30,00	20,00	15,00	
	c) Por mês, m² - horário especial	2,00	1,50	1,00	1,00	
	d) Por mês, e por mesa e cadeiras	2,00	1,50	1,00	1,00	
	"c" e "d", quando anual terá 10% de desconto (cálculos: valor mensal x 12-10%).					
04	FEIRAS ESPECIAIS			•		
	- Por mês e por m² ou fração	2,00				
	- Por ano e por m² ou fração	7,00				
05	MERCADOS:					
	Central e Centro Comercial Popular:					
	- Por mês e por m² ou fração	3,31				
	- Por ano e por m² ou fração	39,72				
	MERCADOS:					
	Setor Pedro Ludovico, Vila Nova, Campinas,					



Secretaria Municipal de Administração

	Setor Centro-Oeste, Bairro Popular:				
	- Por mês e por m² ou fração	2,80			
	- Por ano e por m² ou fração	33,60			
06	Bancas de Revistas e similares	1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona	4ª Zona
		UFIR	UFIR	UFIR	UFIR
	a) Por mês, m² ou fração	3,50	2,50	2,00	1,50
	b) Por ano, m² ou fração	40,00	30,00	20,00	15,00
	c) Por mês, m² - horário especial	2,00	1,50	1,00	1,00
	"c", quando anual terá 10% de desconto (cálculos	s: valor mensal x 12-10%).			
07	MERCADO ABERTO				
	- Por mês	3,31			
	- Por ano	39,72			
08	Período	1ª. Zona	2ª. Zona	3ª. Zona	4ª. Zona
	PIT-DOGS				
	a) Por mês, por m² ou fração	3,50	2,50	2,00	1,50
	b) Por ano, por m² ou fração	40,00	30,00	20,00	15,00 »

O item 6 do Anexo I Projeto Básico do Edital prevê:

"6. DOS BENS REVERSÍVEIS

6.1. Todos os ativos cedidos pelo Poder Concedente à Concessionária, na data de assinatura do Contrato, bem como aqueles bens adquiridos e implantados pela Concessionária, em razão dos investimentos por ela realizados, durante o prazo da Concessão, que sejam imprescindíveis para a continuidade dos serviços de utilidade pública compreendendo, mas não se limitando, ABRIGO DE ONIBUS E EQUIPAMENTOS VISUAIS PARA PUBLICIDADE, incluindo todas as estruturas a eles associadas, necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, incluindo a propriedade imaterial decorrente do Contrato, durante o período da Concessão, e, ao final do Contrato, reverterão ao Poder Concedente, em perfeitas condições de utilização".

Consulta Nº9

Entendemos que a Taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, prevista pela Lei nº 5.040/1975, não será devida pela futura Concessionária, uma vez que

- (i) os abrigos de ônibus são instalados para o uso público e não para o uso privado da Concessionária, de forma que as receitas provenientes da exploração publicitária são a única contrapartida pelo serviço público prestado;
- (ii) os 500 abrigos de ônibus já instalados são de propriedade do Município de Goiânia, de forma que a ocupação da área em logradouro público será realizada pelo proprietário dos equipamentos, ou seja, pelo Município de Goiânia;
- (iii) a Tabela VI da Lei nº 5.040/1975 não prevê a categoria de abrigos de ônibus como sendo sujeita ao pagamento de tal Taxa.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 09:

Sim, está correto o entendimento.

CONSULTA N°10	Taxa de Fiscalização para Emissão de licenças e/ou Autorização Especia			
Ambiental relacionada a Poluição Visual em geral				

A Tabela X da Lei n°5.040, de 20 de novembro de 1975 prevê:

"LEI N° 5.040, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975 Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Goiânia e dá outras providências (...)

"TABELA X Tabela para cálculo da Taxa de Fiscalização para Emissão de Licença e/ou Autorização Especial Ambiental relacionada a Poluição Visual em geral



Nota: Tabela X, inclusive seu título, foi alterada pelo art. 2°. da Lei Complementar n°. 128, de 01/12/2003. E depois alterada também pela Lei Complementar nº. 146, de 16 de dezembro de 2005, em seu art. 3°, cuja tabela completamente remodelada passa a viger com o teor abaixo.

A 10		OTDE DE
N°. Ord.	ESPÉCIE DE VEÍCULO do publicidado	QTDE DE UFIR
	ESPÉCIE DE VEÍCULO de publicidade	UFIK
01	Anúncios sob a forma de cartas ou folhetos, distribuídos pelo correio,	1.000,00
-00	em mãos ou em domicílio, por ano.	00.00
02	Anúncios no interior ou exterior de veículos - por veículos e por ano:	32,00
03	Anúncios no interior ou exterior de veículos - por veículos e por trimestre	8,00
04	Anúncios impressos em automóvel de aluguel (táxi) – por ano:	50,00
05	Anúncios impressos em automóvel de aluguel (táxi) – por trimestre:	12,50
06	Anúncios luminosos em automóvel de aluguel (táxi) – por ano:	78,00
07	Anúncios luminosos em automóvel de aluguel (táxi) – por trimestre:	19,50
08	Anúncios projetados em tela de cinema - por local e por ano	170,0
09	Anúncio luminoso instalado na parte externa dos edifícios, visíveis da	4,50
	via pública, por m² e por local, por ano	
10	Painel, letreiro, placas e similares, instalados na parte externa dos	3,56
	edifícios, visíveis da via pública, por m² e por local, por ano	
11	Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do	8,90
	estabelecimento ou alugadas a terceiros por m2 de vitrine e por mês	
12	Out door, tabuleta e similares - por veículo de publicidade e por ano	70,00
13	Out door, tabuleta e similares -por veículo de publicidade e por	35,00
	semestre	
14	Out door, tabuleta e similares -por veículo de publicidade e por	17,50
	trimestre	
15	Painel Luminoso tipo back-light e front-light, balão e similares - por	180,00
	veículo de publicidade e por ano	
16	Anúncios em empena cega da edificação, iluminados ou não, visíveis	1.000,00
	da via pública – por veículo publicidade e por ano	
17	BikeDoor – por veículo de publicidade e por ano	50,00"

O Decreto Nº1.348 de 31 maio de 2004 prevê:

"DECRETO Nº 1348, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Regulamenta a Lei Complementar n.º 014, de 29 de dezembro de 1992, em sua alínea "a", § 1º, art. 138 e § 1º, art. 149, que trata dos meios de publicidade e propaganda.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a necessidade do poder público em dotar a cidade de equipamentos e mobiliários urbanos, visando oferecer segurança e conforto aos munícipes é obrigação premente em todas as cidades modernas;

considerando que para viabilizar a implantação de parte do mobiliário requerido, têm sido permitidas a sua instalação e conservação sustentada pela publicidade instalada em solo público;

considerando ser esta, atualmente, a solução escolhida por praticamente todas as grandes cidades brasileiras;

(...)

Art. 6º O Município poderá, mediante licitação, estabelecer parceria com a iniciativa privada para implantação e manutenção de mobiliário urbano, estipulando como contrapartida a permissão ou concessão de exibição de espaços de publicidade associado a elemento do mobiliário urbano em espaços determinados da cidade.

(...)

Art. 12. O Município de Goiânia somente permitirá a instalação de mobiliário urbano por empresas de serviços como correios, companhias telefônicas e outros, mediante prévio projeto a ser aprovado, detalhando forma, dimensões, materiais e localizações pretendidas.





Parágrafo único. A licença para a instalação somente se efetivará com o compromisso formal dos interessados em prover a permanente manutenção das peças.

Art. 13. As comunicações publicitárias não serão isentas do <u>pagamento das taxas municipais</u> <u>incidentes sobre a publicidade</u>, <u>podendo, porém, essas serem compensadas</u>, com a divulgação de mensagens do Município nos espaços destinados à publicidade".

O item 11.1.1 do Edital prevê:

- "11 DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA
- 11.1 A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a explorar publicidade comercial nos espaços delimitados pelos painéis publicitários a serem instalados nos MUPIs.
 - 11.1.1 A Concessionária deverá <u>disponibilizar 5% (cinco por cento) da área de publicidade</u> instalada para a <u>divulgação de mensagens institucionais</u>, por ocasião de campanhas e conteúdos de <u>interesse público e coletivo</u>, oriundos dos órgãos competentes <u>do Município de Goiânia</u>".

Consulta Nº10

Considerando a obrigação da Concessionária de disponibilizar 5% da área de publicidade instalada para a divulgação de mensagens institucionais de interesse público e coletivo do Município de Goiânia, e o disposto pelo artigo 13 do Decreto Nº1.348 de 31 maio de 2004o qual prevê que as taxas municipais incidentes sobre a publicidade poderão ser compensadas com a divulgação de mensagens do Município nos espaços destinados à publicidade, entendemos que a Concessionária não deverá efetuar quaisquer transferências ao Município de montantes relativos à Taxa de Fiscalização para Emissão de Licença e/ou Autorização Especial Ambiental relacionada a Poluição Visual em geral,requerida pela Tabela X da Lei nº 5.040 de 20 de novembro de 1975, a qual será compensada com a divulgação de mensagens institucionais do Município de Goiânia em 5% da área de publicidade instalada no âmbito da presente Concorrência.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 10:

Esclarecemos que a concessionária estará sujeita as condições previstas na Lei nº 5.040/1975 e legislação ambiental.

CONSULTA N°11 Proposta Comercial

O Anexo IV Carta Proposta do Edital prevê:

"20- ANEXO IV

CARTA PROPOSTA

Data

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA.

Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso de bem público para o fornecimento, a instalação e manutenção de abrigos em paradas de ônibus e equipamentos para captação de recursos no Município de Goiânia, em atendimento á Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Descrição	Quantidade	de
	Abrigos a fornecidos	serem
 Manutenção mínima de 500 (quinhentos) abrigos de ônibus já instalados; Fornecimento de no mínimo de 200 (duzentos) Abrigos de ônibus. Quantitativo mínimo deverá ser majorado em razão da proposta comercial ofertada pela licitante; 		



- Fornecimento, instalação e manutenção, de no mínimo de 300 (trezentos)
 Equipamentos destinados a captar recursos para o projeto.
- Manutenção mínima de 500 (quinhentos) abrigos de ônibus já instalados;
- Fornecimento de no mínimo de 200 (duzentos) Abrigos de ônibus. <u>O quantitativo mínimo deverá ser majorado em razão da proposta comercial ofertada pela licitante;</u>
- Fornecimento, instalação e manutenção, de no mínimo de 300 (trezentos) Equipamentos destinados a captar recursos para o projeto.

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º, sediada ____(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece no Anexo I, quantitativos, memorial descritivo e demais orientações constantes do edital;

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de 1ª qualidade, e ainda que a variação de quantidades (**respeitado as quantidades mínimas estabelecidas** <u>na planilha</u>) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados.

Declaração que o prazo para execução dos serviços é conforme consta deste edital.

Localidade, aos dias de de .

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura".

O item 6.5 do Edital prevê:

"06 – DAS PROPOSTAS TECNICA E COMERCIAL (...)

6.5 – É obrigatória a cotação total dos serviços constantes da **planilha orçamentária**, sob pena de desclassificação, caso não o faça".

Consulta N° 11.1

Entendemos que a quantidade de abrigos a ser preenchida na coluna do quadro "Quantidade de Abrigos a serem fornecidos" da Carta Proposta acima refere-se à **quantidade total** de abrigos de ônibus a ser ofertada pela licitante e <u>não a quantidade que excede</u> o número mínimo de 200 abrigos de ônibus necessários a qualificação das licitantes.

Está correto o nosso entendimento?

Consulta N° 11.2

Acreditamos haver erro material no item 6.5 do Edital o qual prevê como "obrigatória a cotação total dos serviços constantes da planilha orçamentária" e no Anexo IV Carta Proposta, que faz referência as "quantidades estabelecidas na planilha", uma vez que não foi disponibilizada planilha orçamentária pelo Edital e seus anexos e visto que tal exigência não é tampouco necessária no âmbito da presente concorrência.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 11:

11.1 - Sim, no quadro apresentado no ANEXO IV – CARTA PROPOSTA deverá ser informado na coluna "Quantidade de abrigos a serem fornecidos" a quantidade total de abrigos de ônibus a ser ofertada pela licitante.

11.2 - Sim, o entendimento está correto, o texto foi adequado, conforme consta na 2° ERRATA publicada na página da Prefeitura.

CONSULTA N°12 Penalidade aplicada em caso de não apresentação de documentos da



Habilitação

O item 5.7 do Edital prevê:

"5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°1)

(...)

5.7 A licitante que <u>deixar de entregar documentos</u> ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a **penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União,**Estados, Distrito Federal ou Município e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo <u>prazo de até 05 (cinco) anos</u>, sem prejuízo das <u>multas</u> previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 15 deste instrumento".

Os artigos 87 e 88 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 prevê:

- "Art.87.Pela <u>inexecução total ou parcial do contrato</u> a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I- advertência:
 - II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - §1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
 - §2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - §3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)
- **Art.88.**As **sanções previstas nos incisos III** e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - |- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados".

Consulta Nº12

A penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas pelo Edital, é demasiadamente desproporcional ao fato de a licitante **deixar de entregar documentos**, bem como parece carecer do devido fundamento legal.

De fato, o art.87 da Lei nº8.666/93 prevê como sanção administrativa <u>pela inexecução total ou parcial do contrato</u> a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, **por prazo não superior a 2 (dois) anos**. Por sua vez, o art. 88 da mesma Lei prevê que tal sanção poderá ser aplicada aos licitantes que pratiquem atos ilícitos visando a <u>frustrar os objetivos da licitação</u>.

Entendemos assim que a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, <u>por prazo não superior a 2 (dois) anos</u> somente poderia ser aplicada em caso de não entrega de documentos da habilitação <u>caso a licitante tenha almejado, com tal falta de entrega, frustrar os objetivos da licitação,</u> e tendo praticado assim ato ilícito, como seria o caso da apresentação de documentação falsa.



Sugerimos assim a modificação do item 5.7 do Edital da forma seguinte:

A licitante que praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeita a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município por prazo não superior a 2 (dois) anos sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 15 deste instrumento".

RESPOSTA 12:

Sim, o entendimento está correto, o texto foi adequado, conforme consta na 2º ERRATA publicada na página da Prefeitura.

CONSULTA N°13

Erro de referência Anexo II - Minuta Contratual

O item 4.4.2 do Anexo II Minuta Contratual Edital prevê:

"4.4.2 - PELA FISCALIZAÇÃO:

4.4.2.1 - Atestado da veracidade dos registros previstos nos sub-itens<u>5.4.1.1 e</u> 5.4.1.2anteriores";

Consulta Nº13

Entendemos que a referência aos sub-itens 5.4.1.1 e 5.4.1.2 deve ser corrigida pela referência aos subitens4.4.1.1 e 4.4.1.2, visto serem inexistente os sub-itens5.4.1.1 e 5.4.1.2 previstos pelo item 4.4.2.1 da Minuta de Contrato.

Está correto o nosso entendimento?

Sim, o entendimento está correto, o texto foi adequado, conforme consta na 2° ERRATA publicada na página da Prefeitura.

CONSULTA N°14

Apresentação da Proposta Técnica

O item 6.1 e o item 6.1.1.6 do Edital prevêem:

"06 - DAS PROPOSTAS TECNICA E COMERCIAL

As Propostas deverão ser apresentadas em invólucros separados e devidamente lacrados, contendo etiqueta com os dizeres mencionados no subitem 3.7 do item 03 – DA PARTICIPAÇÃO, bem como documento impresso ou datilografado em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, devendo atender as condições contidas neste Edital e seus anexos, constituindo os seguintes elementos":

6.1.1.6 - As empresas deverão ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via em arquivo eletrônico e, uma cópia reprodução fiel da original, contemplando assinaturas e rubricas, através de mídia eletrônica (CD-ROM, com os documentos da proposta original escaneados, em software compatível com Acrobat Reader).

Consulta Nº14.1

Poderiam, por gentileza esclarecer em quantas vias impressas a Proposta Técnica deverá ser apresentada?

Consulta Nº14.2

Entendemos que a Proposta Técnica deverá ainda ser apresentada em 2 arquivos eletrônicos via CD-ROM,



sendo um arquivo o scanner da proposta original impressa contemplando assinaturas, rubricas e carimbo e o outro arquivo uma via original eletrônica sem contemplar assinaturas, rubricas e carimbo.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 14:

14.1 - As empresas licitantes deverão apresentar proposta técnica **escrita** em apenas 01 (uma) via, nos termos do item 6.1 do Edital.

14.2 – Sim, está correto o entendimento, devendo ser apresentado 02 (dois) arquivos eletrônicos em CD-Rom, sendo um arquivo cópia integral e fiel da proposta, com os documentos digitalizados (inclusive rubricas, carimbos e assinaturas) e outro sem contemplar assinaturas, rubricas e carimbos.

CONSULTA N°15

Envio e resposta dos pedidos de esclarecimento

O item 15.15 do Edital prevê:

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

15.15 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Geral de Licitação por meio de carta, telegrama ou e-mail, enviados ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Administração - SEMAD Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bloco – B, Térreo - Parque Lozandes Goiânia - GO. CEP. 74.884-900 Fone: (62) 3524-6320

Horário: 8 h às 12 h e das 14 h as 18 h.

Consulta Nº15

Considerando que as respostas aos esclarecimentos das licitantes são imprescindíveis para a elaboração de propostas coerentes e seguramente embasadas, solicitamos que o prazo máximo para envio dos pedidos de esclarecimento seja de até 8 (oito) dias úteis anteriores a data de abertura do certame, sendo o prazo para resposta por parte da Comissão Geral de Licitação de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame

Desta forma, solicitamos a modificação do item 15.15 do Edital da forma seguinte:

15.15 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Geral de Licitação por meio de carta, telegrama ou e-mail, enviados ao endereço abaixo, até 02 (dois)08 (oito) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Administração - SEMAD Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bloco – B, Térreo - Parque Lozandes Goiânia - GO. CEP. 74.884-900 Fone: (62) 3524-6320

Horário: 8 h às 12 h e das 14 h as 18 h.

O prazo para a resposta aos pedidos de esclarecimento pela Comissão Geral de Licitação será de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data de abertura do certame.

RESPOSTA 15:

Será mantido o texto do edital, podendo qualquer licitante formular impugnações e pedidos de esclarecimentos até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do certame. A Prefeitura se prontificará a responder os pedidos de esclarecimentos da forma mais rápida possível, salientando que qualquer alteração substancial no Edital será motivo para devolução do prazo de publicação, nos termos da lei, conforme 2ª ERRATA.

INTERESSADA: CINTHIA MACHADO DE MENESES



PERGUNTA 01:

Quem vai definir os locais de instalação dos novos abrigos, definir local da mídia nos pontos de abrigos (embarque/desembarque)?

RESPOSTA 01:

O local da instalação de novos abrigos será definido pelos órgãos competentes da Administração, de acordo com a necessidade do Município.

PERGUNTA 02:

Qual a localização dos abrigos a serem reformados?

RESPOSTA 02:

Os abrigos a serem reformados serão definidos pelos órgãos competentes da Administração, de acordo com a necessidade do Município.

EMPRESA: SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUM. LTDA.

PERGUNTA 01:

Para atendimento ao item 5.1.4.3, será permitido apresentação de atestado de capacidade técnica em nome apenas do Profissional (responsável técnico), comprovando a instalação e manutenção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de abrigos de paradas de ônibus licitadas?

RESPOSTA 01:

Em relação aos atestados de capacidade técnico-profissional serão aceitos atestados emitidos em nome do responsável técnico, desde que seja comprovado, documentalmente, que o mesmo faz parte integrante do quadro técnico da empresa, e que seja o responsável técnico habilitado da licitante junto ao CREA ou CAU. Já no que se refere à capacidade técnico-operacional deverá ser apresentado pela empresa licitante atestado de capacidade técnica — operacional que comprove a aptidão da pessoa jurídica referente a execução de instalação de no mínimo de 50% da quantidade de abrigos de paradas de ônibus licitadas, devidamente registrado (s) no CREA ou CAU, conforme previsto no item 5.1.4.3 c/c 5.1.4.3.1, alínea "a" do Edital.

PERGUNTA 02:

Será aplicada a cobrança de taxas insculpidas na Tabela VI nos equipamentos objeto desta licitação? Se sim, qual o valor?

RESPOSTA 02:

Esclarecemos que a concessionária estará sujeita as condições previstas na Lei nº 5.040/1975 e legislação ambiental.

PERGUNTA 03:

Será aplicada a cobrança de taxas insculpidas na Tabela X nos equipamentos objeto desta licitação? Se sim, qual o valor? Ainda, será permitida a compensação, em razão da disponibilização de 5% da área de publicidade instalada para a divulgação de mensagens institucionais?

RESPOSTA 03:

Esclarecemos que a concessionária estará sujeita as condições previstas na Lei nº 5.040/1975 e legislação ambiental, não havendo previsão de compensação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA Presidente da Comissão Geral de Licitação